



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 038/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olimpio Campos, 39 – Centro – Lontra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dernival Mendes dos Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF 034.070.316-45, de ora em diante denominado simplesmente **Contratante** e de outro lado a empresa **ALB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, CNPJ: 10.393.724/0001-04, situada à Rua E, nº 18 A – Quadra H, Bairro URBIS 1 – CEP: 18.700-000 – Serrinha – BA, neste ato representada pelo Sr. Antonio Luciano Borges da Silva, CPF: 083.043.378-00, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a **Contratação de show musical, com a banda de renome Nacional “CHICABANA”, para realização de show em comemoração ao 25º aniversário do Município de Lontra, no dia 29 de abril de 2017**, contratação esta através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme detalhado na clausula primeira em observância ainda ao detalhado no Projeto Básico e de acordo com os preços constantes da proposta de preços, objeto do Processo Administrativo nº 038/2017 – Inexigibilidade nº 001/2017, em observância aos demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, em observância ainda ao teor da justificativa e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto deste Contrato administrativo a **Contratação de show musical, com a banda de renome Nacional “CHICABANA”, para realização de show em comemoração ao 25º aniversário do Município de Lontra, no dia 29 de abril de 2017**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, conforme detalhado no Projeto Básico, e de acordo com o preço constante na proposta/orçamento e de acordo com o prescrito na Lei Federal nº: 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/e ou CONVÊNIO, no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), com a classificação funcional:

**07.01.01.13.392.0026.2070.3390.3900 recurso 100/124 ficha 363/364**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), em duas parcelas iguais de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais) sendo a primeira paga imediatamente após a realização/liquidação do evento e a segunda em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, decorrente da concretização do objeto desta licitação nas condições exigidas, por procedimento legal, da seguinte forma:

Com a entrega da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas CND's, que deverá estar devidamente liquidada, pelo Secretário Municipal de Cultura de Lontra-MG.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme medição dos serviços, em 02 parcelas iguais, sendo a primeira imediatamente após a apresentação musical e a segunda parcela em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante a emissão regular da nota fiscal/fatura devidamente empenhada, bem como com a apresentação dos documentos de regularidade fiscal.
- b) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) - A fatura relativa aos serviços executados, deverá ser apresentada à Prefeitura, após a execução dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- d) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

### **Das obrigações da Contratada:**

- a - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta inexigibilidade de licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- b – Apresentar o show musical contratado, conforme cláusula 1ª deste contrato.
- c – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- d- Responder perante a prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

e – Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a montagem do equipamento contratado, fica desde já estabelecido que a CONTRATADA se comprometa a fornecer show(s) similar (es), do mesmo nível do que contratado, ou repor o pagamento que por ventura já tenha recebido do CONTRATANTE.

g- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

f- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho, e responsabilizando-se inteiramente pela segurança do material, e de todo o seu pessoal durante o período em que estirem no cumprimento de suas atividades.

g – A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para a completa execução do objeto do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança física e material de todo o pessoal e artistas durante o período da execução do contrato.

## 7.3 - Das Obrigações da Contratante:

.a - Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

b – Fornecer o espaço adequado para a prestação dos serviços como discriminado na Cláusula 2ª e 7ª deste Contrato, nas datas ali estabelecidas;

c - efetuar, os pagamentos relativos á prestação dos serviços contratados, nos termos deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Cultura, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pela Secretaria de Cultura e Turismo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Na ocorrência de qualquer atraso na execução dos serviços a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital, ficando sujeita ainda às penalidades inseridas na Cláusula 11ª deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no Contrato, o Município de Lontra/MG, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

a – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b– 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (Trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

c– 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento.

O recolhimento das multas referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deverá ser feito, através de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Lontra/MG, no Banco a ser informado pela Secretaria de Fazenda do município no prazo máximo de 03(Três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, e serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADO ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São João da Ponte/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Lontra – MG, 26 de abril de 2.017

DERNIVAL MENDES DOS REIS  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Antonio Luciano Borges da Silva  
**ALB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....  
CPF:

2.....  
CPF: